



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N°	01
Proc. N°	2015/1021

MENSAGEM N° 63/21

Barueri, 13 de dezembro de 2021.

PLC 22

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

13-DEZ-2021 16:58 003819302

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração pontual da Lei Complementar n° n.º 403, de 28 de junho de 2017, diploma que reestruturou o sistema da administração municipal de Barueri.

Busca-se, especificamente, remanejar aos cuidados da Secretaria da Família competências e órgãos públicos que possuem o mister de formular e implantar políticas públicas voltadas à juventude, às questões de drogadição e ao amparo do idoso, nos aspectos de sua vivência cotidiana e bem estar.

Assim se pretende, porque, verificou-se que as sobreditas questões afetas à temática da juventude, incluindo as abordagens de prevenção ao uso de drogas, bem como o cuidado dedicado pelo Poder Público aos assuntos da terceira idade constituem dimensões administrativas diretamente relacionadas com a esfera de atribuições institucionais cominadas por lei à pasta da Família.

De ora em diante, justamente por isto é que tanto o Parque da Maturidade quanto o Asilo Municipal passam a ficar vinculados à estrutura legal daquela Secretaria.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N° 02
Proc. N° 2975/2021

Mas deve ser ressaltado que tal providência não implica qualquer alteração no rol de competências de outras Secretarias Municipais eventualmente encarregadas de igualmente assistir o idoso, a exemplo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que detém a incumbência de executar as políticas oficiais de proteção social do idoso, conforme assim definidas na Lei Orgânica da Assistência Social, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Isto permanece inalterado.

O que está sendo levado à jurisdição administrativa da Secretaria da Família são aquelas iniciativas voltadas ao propósito de bem assegurar o processo de desenvolvimento e convivência deste público em particular, que inquestionavelmente merece os mais redobrados cuidados e atenção da sociedade, sendo nesse contexto de todo cabível remanejar os espaços públicos onde eles convivem quotidianamente, de maneira a permitir que uma Secretaria Municipal esteja imediatamente ao alcance de suas necessidades mais elementares.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de **BARUERI**